



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 073 /2020

INSTITUI O TÁXI-COLATINA COMO PLATAFORMA OFICIAL DE GESTÃO DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o **TÁXI-COLATINA** como plataforma oficial de gestão do serviço de transporte público individual de passageiros no Município de Colatina/ES, denominado TÁXI-COLATINA, sendo utilizado exclusivamente por profissionais autorizados e auxiliares de táxis outorgados pelo Poder Executivo, com o objetivo de:

- I** - promover o aumento da qualidade do serviço de táxi, bem como a constante atualização profissional e tecnológica dos serviços (princípio da eficiência), na forma do art. 2º da Lei 6.548, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a execução de serviço público de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, no Município de Colatina e dá outras providências;
- II** - coletar dados e a partir de um conjunto de ferramentas e utilizá-los para melhoria do serviço, resultando em uma solução de análise e formação de indicadores que apoiem decisões sobre políticas públicas previstas em lei;
- III** - possibilitar a constante avaliação do serviço de táxi no Município;
- IV** - permitir que os usuários de táxi possam conhecer previamente a estimativa da tarifa a ser cobrada e fazer a escolha com base no preço ou na estimativa do tempo de atendimento;
- V** - viabilizar a produção de estudos de mobilidade urbana, a partir da utilização da plataforma como ferramenta de engenharia de tráfego, fiscalização, segurança e educação para o trânsito.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Município que necessitem de transporte individual motorizado para execução de suas atividades deverão priorizar a utilização do TÁXI-COLATINA em seu módulo corporativo.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá utilizar-se dos dados produzidos pela plataforma TÁXI-COLATINA para promover os competentes estudos técnicos de mobilidade urbana, na forma do inciso V do art. 1º, com vistas a subsidiar decisões e políticas públicas nas áreas de engenharia de tráfego, fiscalização, segurança, educação de trânsito, sem prejuízo de outros que o poder público entender necessários à execução de suas atividades.

Art. 4º - Os taxistas usuários da plataforma poderão colaborar com a gestão do Município através da utilização do módulo de zeladoria denominado Taxista informa, reportando diretamente a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública - SEMTRAN, ocorrências como alagamentos, obstrução de vias, problemas na iluminação pública, crimes, dentre outras, a partir de sua posição georreferenciada.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras políticas, o Poder Executivo promoverá a cultura e ações de meritocracia, a partir do estabelecimento de critérios objetivos de avaliação dos profissionais, tomando por base as informações de comportamento obtidas na plataforma TÁXI-COLATINA.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina (ES), 20 de Julho de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador – Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a institucionalizar o **TÁXI-COLATINA** como plataforma oficial de gestão do serviço de transporte público individual de taxis e de intermediação entre passageiros e taxistas no Município de Colatina, oferecendo de forma transparente ao usuário a possibilidade de escolha de melhores opções de preços e menor tempo de espera, com base nas ofertas dos taxistas.

Os taxistas passarão a contar com uma ferramenta de trabalho disponibilizada pelo poder público municipal, para aumentar as suas receitas com a realização de corridas pelo aplicativo.

Os passageiros serão beneficiados pela solução que dá a garantia de veículos e motoristas verificados e monitorados, maior controle da qualidade do serviço, valores mais vantajosos e previsibilidade do preço da corrida.

Para o Município haverá vantagens como, a produção de dados para subsidiar decisões dos agentes públicos para estudos de engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, além de auxiliar na gestão do serviço de transporte público individual. A solução também contará com um módulo que permite ao taxista informar ocorrências na cidade, como: alagamentos, sinais de trânsito com problemas, obstruções e buracos nas vias, iluminação pública com problema e crimes.

Para finalizar, informamos que esse serviço já está sendo executado em diversos municípios Brasileiros, a exemplo do Rio de Janeiro.

Essas são as principais razões para a formulação deste Projeto de Lei e por tais fatos e fundamentos contamos com o apoio desta Egrégia Casa na aprovação do referido projeto.

Colatina (ES), 20 de Julho de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador- Autor

